

**Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde do  
Município de Navegante - SC**

**Ref: Pregão Eletrônico nº45/2023 FMS.**

**OBJETO:** “A CONTRATAÇÃO DE DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE REMOSSÃO DE PACIENTES, UTILIZANDO AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO – TIPO A E TIPO B, COM SOCORRISTA E DOTADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES E DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC.”

**SOUZA SOS SALVAR AMBULÂNCIAS 24 HORAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.004.658/001-08, com endereço na Rua 260-A, 915, bairro Meia Praia, Itapema/SC, e-mail (Sossalvar.enf@gmail.com), tempestivamente e respeitosamente à presença de vossa senhoria apresentar:

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

## I – DO DIREITO

Com fulcro no artigo 41, § 1º, da Lei número 8.666/93 cumulado com a alínea “a”, do inciso XXXIV e inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988, ao EDITAL da licitação em epígrafe, a fim de reformá-lo, por estar comprometida a legalidade do procedimento licitatório.

Sobre a legitimidade para apresentar a impugnação, vejamos o que diz o artigo 164 da Lei 14.133/2021:

**Lei 14.133/21, Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

No mesmo sentido, o edital do procedimento licitatório aduz que:

**12.1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** 12.1 até 03 (dias) úteis antes da data designada para a abertura das sessão pública, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital de Pregão Eletrônico, no prazo e forma previstos nos itens seguintes.

## II – DOS FATOS E MOTIVOS

Diante da publicação do pregão eletrônico 45/2023 FMS, visando a contratação de empresa especializada para prestar serviço de remoção de paciente, utilizando ambulância de suporte avançado – tipo A e tipo B, com condutor socorrista e e dotada de equipamentos e materiais para transferência de pacientes , visando atender as necessidades no hospital Nossa Senhora dos Navegantes e da secretaria municipal de saúde, no município de Navegantes/SC.

Entretanto um equívoco na classificação das ambulâncias e suporte e categoria conforme publicado no pregão conforme portaria 2048/2002 do ministério da saúde esta errada.

Não podendo ser classificado tipo A e B como avançado, tendo que seguir conforme a portaria da saúde, e por essa grande diferença de equipamentos e materiais, contudo vista que o valor está fora de contexto licitatório.

### **II.I. DA CLASSIFICAÇÃO DA AMBULÂNCIA**

**As Ambulâncias são classificadas em:**

**CONFORME PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002**

**TIPO A** – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

**TIPO B** – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

**TIPO C** - Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas).

**TIPO D** – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

Vejamos as classificações acima, tendo um equivoco, não sendo possível prosperar quanto a solicitação do pregão.

## II.II. DAS DEFINIÇÕES DE MATERIAIS

**Tipo A:** sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal.

**Tipo B:** sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla.

**Tipo C:** sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção; material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas; maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg; fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas.

**Tipo D:** sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipamento; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e “spray”; caderços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroïdostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher;

cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas ; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almofadias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

Entretanto fica mais que demonstrado que a as categorias Tipo A, B, C não condizem com a realidade da categoria Tipo D ao seu dia-dia.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, percebe-se que a erros nas solicitações do pregão, essas que acarreta prejuizo, desde de sua classificações das ambulância ate o tipo materiais, sendo que o correto é **TIPO D na clasificação como AVANÇADO**, e nao tipo A e B, havendo **do iminente risco de aumento excessivo de mão de obra especializada** tornam a concorrência obscura e podem acarretar em danos irreparáveis aos licitantes.

Sendo assim, requer que, considerando todas as questões levantadas na presente impugnação, seja realizada uma reavaliação na cláusula de classificações quantoao tipo.

Termos em que, pede deferimento.

**SOUZA SOS SALVAR AMBULÂNCIAS 24 HORAS LTDA**  
CNPJ sob o nº 19.004.658/001-08